



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 633/2007

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A SUPLEMENTAR ÁREA CEDIDA PARA
EMPRESA NO PARQUE INDUSTRIAL
DE CANTAGALO.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

LEI

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder suplementação de área para a Empresa **EDUGI ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA** inscrita sob CNPJ nº. 04547.962.0001-16 e Inscrição Estadual nº: 902.42575/65.

Área cedida anteriormente no total de 16.489,00 M2 (Dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados. Constituído pelo lote 02, quadra nº 03 conforme a lei 424/00 de 13/11/2000).

Área suplementada: total de 4.599,99 m2, (quatro mil quinhentos e noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados), somando o total de área cedida a empresa: 21.088,99 m2 (vinte e um mil oitenta e oito e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), Constituída pelos lotes nºs 20 e 21 (área livre) do Parque Industrial (croquis em anexo).

Art. 2º- Deverá constar no termo de escrituração do imóvel a obrigação dos donatários em continuar a desenvolver as atividades industriais ali existentes, sendo vedadas, na forma da lei, a utilização do imóvel para fins diferentes daquilo para o qual foi destinado.

Art. 3º- O não cumprimento do disposto no artigo anterior tornará nula a presente doação retornando a imóvel ao patrimônio público Municipal, sendo que todo e qualquer acréscimo de construção ampliação ou melhoramentos que os donatários tiverem efetuado, ficará incorporado ao imóvel, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.

Art. 4º - A Presente doação que estabelece normas de estímulo e implantação de empresas no Município de Cantagalo com o fim específico de gerar empregos, obedecerá no que lhe couber, o disposto nas leis municipal números 417/2000 e lei 390/99 de 26/06/1999 e as demais normas municipais referentes à atividade prevista.

Art. 5º- Todas as despesas relativas a escrituração e transferência do domínio do imóvel, bem como demais débitos e impostos porventura existentes, correrão por conta dos donatários.



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em 17 de
Maio de 2007.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

[illegible]

002.543 0 1.000.000,03 - 100% - **Score: Transferências Constitucionais - Recursos do Tsyoniz**

12.561.12012-117 - CAPACITAÇÃO E APERFEÇOAMENTO DE PROFESSORES
7.3.90.30.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.762.26011-078 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

ORDOI - SECRETARIA DE INSTRUÇÃO DE FISCALIAÇÃO
12.564.12012-117 - CAPACITAÇÃO E PERFECCIONAMENTO DE PROFESSORES
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

GELMAR JOÃO CHIBEI,
Petrópolis Municipal

GABINETE DE PRECEPTO MUNICIPAL, 11 DE MARÇO DE 2007
GELMAR JOÃO CRISÓTELO
Poder Municipal